



Termo de Referência – TR

1. Objeto

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da empresa Mense Desenvolvimento Humano e Organizacional LTDA, para a realização do curso EAD sobre Orquestração de Ecossistemas de Inovação Pública, de acordo com as especificações a seguir:

Tabela1: Informações sobre a ação educacional

Programa Educacional	Corporativo
Evento	Orquestração de Ecossistemas de Inovação Pública.
Objetivo	Qualificar gestores e servidores públicos para conceber, implementar e orquestrar ecossistemas de inovação pública voltados para soluções sistêmicas.
Público	Servidores do TCU e de outros órgãos públicos e profissionais de instituições parceiras que trabalham com fomento à inovação.
Período	09/2024 a 11/2024
Modalidade	EAD
Carga horária estimada	60 horas
Contratado	Mense Desenvolvimento Humano e Organizacional LTDA
CNPJ	31.101.019/0001-58

2. Exposição de Motivos

Nos termos da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022, o Instituto Serzedello Corrêa – ISC tem por finalidade propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes de educação corporativa, de gestão do conhecimento organizacional, de gestão documental, de gestão cultural e fomento à inovação e pesquisa, bem como realizar os processos de seleção externa de servidores.

Essa mesma Resolução define também as competências do ISC, dentre as quais destacamos: promover ações educativas e culturais voltadas ao público interno e externo, que contribuam com a efetividade do controle, o aprimoramento da administração pública, a promoção da cidadania e do controle social; coordenar, fomentar e disseminar a inovação e a pesquisa, com o apoio de especialistas internos e externos, de modo a contribuir para atuação do TCU e aprimoramento da administração pública; coordenar, com escolas de governo e com unidades de capacitação de órgãos e de entidades, nacionais ou internacionais, ações de capacitação que permitam disseminar as melhores práticas de gestão pública, de controle



externo, interno e social; promover ações relacionadas a documentação, cultura, registro e divulgação da memória do TCU; fornecer suporte metodológico e logístico à pesquisa, produção, catalogação e disseminação de conhecimentos, visando ao aprimoramento da atuação do TCU; entre outros.

Tratemos mais especificamente da competência do ISC de coordenar, fomentar e disseminar a inovação e a pesquisa, com o apoio de especialistas internos e externos, de modo a contribuir para atuação do TCU e aprimoramento da administração pública. No campo da inovação da administração pública, observa-se um avanço gradativo e contínuo na legislação brasileira, no sentido de incentivar e orientar as iniciativas de inovação, com o devido suporte legal:

- A LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- A LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016, dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;
- O DECRETO Nº 10.534, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020, institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança; e
- A Lei nº 14.133/2021, que veicula normas gerais em matéria de licitações e contratações públicas, passa a prever, como um dos objetivos do processo licitatório, o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, inc. IV), além de instituir uma nova modalidade de licitação – o diálogo competitivo – para a contratação de objeto que envolva inovação (art. 32).

Nesse contexto, observa-se o surgimento de iniciativas de diversos órgãos públicos, de forma organizada, por meio da criação de unidades específicas em suas estruturas organizacionais, destinadas especificamente à gestão do processo de inovação. Tais unidades estão cada vez mais dialogando entre si, trocando experiências e, naturalmente, passando a se organizar em grupos, dando origem a verdadeiros ecossistemas de inovação pública.

No âmbito do ISC/TCU, compete especificamente a esta Diretoria de Inovação e Cultura – Diric coordenar, fomentar e disseminar a inovação e a pesquisa, com o apoio de especialistas internos e externos, de modo a contribuir para atuação do TCU e aprimoramento da administração pública. A Diric vem cumprindo sua missão institucional, realizando diversas ações, inclusive participando ativamente desses ecossistemas de inovação pública.

O ISC criou em 2015 o Laboratório de Inovação (coLAB-i) do Tribunal, que faz parte da estrutura da Diric. A criação de laboratórios de inovação tem sido uma tendência mundial, e tem por objetivo geral catalisar o processo de inovação nas organizações.

A missão do coLAB-i é promover a inovação na administração pública, por meio da interação entre gestores, controle e sociedade. A visão do Laboratório é gerar transformação social por meio da inovação na administração pública. O coLAB-i atua internamente no TCU e também na administração pública: promove a cultura de inovação no TCU; promove a cultura de gestão de riscos em inovação; dissemina a visão de controle em iniciativas de inovação e estimula a inovação aberta na solução de problemas transversais na administração pública.

O curso Orquestração de Ecossistemas de Inovação Pública oferece um embasamento teórico e prático a diversas iniciativas do coLAB-i, auxiliando a melhorar a práxis da equipe para lidar com o ecossistema de inovação brasileiro, que é diverso e complexo, formado por diferentes atores da administração pública, universidades e empresas privadas. Como exemplo de projetos a serem beneficiados com o curso, podemos citar a Plataforma CPIN, um dos principais projetos do Laboratório. O objetivo da Plataforma é impulsionar o bom uso de instrumentos de contratação de soluções inovadoras para enfrentar os desafios públicos. Ela disponibiliza materiais de apoio e orientação para compra pública de inovação, bem como compartilhamento de experiências. Por ser um polo de conexão, a Plataforma CPIN requer que o coLAB-i seja ponte entre diversos atores, o que pode ser aprimorado pelo conteúdo do curso Orquestração de Ecossistemas de Inovação Pública.

O coLAB-i tem em seus pressupostos teóricos o uso da inovação aberta, que pode ser definida como “a abertura das fronteiras nas organizações, no sentido de permitir o uso de ideias internas e externas nos processos de inovação por essas organizações” (Chesbrough, 2003). Sendo assim, o Laboratório realiza uma atuação em redes, com conexões internas e externas ao TCU, nas quais se provê mútuo suporte por meio de troca de conhecimentos, experiências e parceria em projetos. Neste sentido, identificamos oportunidade de capacitação de servidores, tanto do coLAB-i quanto de outras áreas do TCU que trabalham com inovação, bem como de servidores e profissionais de outros órgãos e instituições parceiras do coLAB-i por meio de participação no curso de Orquestração de Ecossistemas de Inovação Pública.

O objetivo geral do curso é qualificar gestores e servidores públicos para conceber, implementar e orquestrar ecossistemas de inovação pública voltados para soluções sistêmicas. O curso integra o estado da arte das ciências da gestão de ecossistemas de inovação, bem como instrumentos de contratação pública e ambientes normativos. Como principais valores, o curso tem como missão:

- Impulsionar os laboratórios de inovação ou equipes de inovação estratégicas, tornando-os orquestradores de ecossistemas, ampliando suas capacidades e promovendo uma cultura de inovação adaptável, resiliente e sustentável; e
- Assegurar a escalabilidade e sustentação do ecossistema, garantindo sua legitimação e sucesso ao longo do tempo.

Ecossistemas de inovação são comunidades de atores heterogêneos, hierarquicamente independentes, mas interdependentes, que geram coletivamente resultados coerentes em nível de ecossistema e uma oferta de valor relacionada e direcionada a um público de usuários definido.

Orquestrar um ecossistema implica em reconhecer o desafio de governança de relacionamentos entre atores diversos e sua dependência de insumos e recursos criados voluntariamente por estes, de modo a coproduzir valor e entregar benefícios mutuamente. O

sucesso de um ecossistema de inovação é resultante do equilíbrio entre padronização e variação, autonomia e controle, e individualismo e coletivismo. Isto é, uma capacidade de ambidestria.

Diante desse cenário e dessas considerações, a proposta da ação educacional aqui descrita é conveniente e oportuna, mostrando-se totalmente aderente às necessidades especificadas, bem como às competências da Diric. Ademais, atende ao modelo de ação pedagógica tradicionalmente adotado pelo ISC e pelo TCU como um todo.

3. Descrição da solução educacional

O curso “Orquestração de Ecossistemas de Inovação Pública” está organizado em três módulos interdependentes, cada um com carga horária de 20 (vinte) horas, totalizando 60 (sessenta) horas.

Os módulos estão organizados em carga horária e atividades colaborativas (síncronas e assíncronas) a serem realizadas pelos participantes do curso, conforme detalhamento contido na proposta comercial (Peça 1). Os módulos são os seguintes:

- **Módulo I - Estruturação de Problemas Sistêmicos.** Objetivo: Formular problemas sistêmicos e seu ecossistema de inovação.
- **Módulo II - Modelagem de Ecossistema de Inovação para Soluções Sistêmicas.** Objetivo: Modelar e estruturar o ecossistema de inovação para soluções sistêmicas.
- **Módulo III - Orquestração de Ecossistema de Inovação Pública.** Objetivo: Estabelecer mecanismos e instrumentos de orquestração de ecossistemas de inovação pública.

O curso será ministrado pelos seguintes profissionais:

- **Antonio Isidro:** Pós-Doutor em Inovação Pública (USP), Doutor e Mestre em Administração formado pela UnB, MBA em Gestão de Pessoas formado pela FGV e Psicólogo formado pelo UniCEUB. Formação em Gestão pela École des Hautes Études Commerciales (HEC/Université de Montréal/Canadá). Coordenador do Laboratório de Inovação e Estratégia em Governo (LineGov|UnB) da UnB, premiado como o melhor laboratório de inovação da região centro-oeste em 2021. Co-Fundador e Pesquisador do CIGETS – Centro de Inovação em Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde na Universidade Federal de Goiás. Fundador e curador do Programa de Aceleração de Laboratórios de Inovação no Setor Público. Professor Adjunto e Pesquisador no Departamento de Administração e no Programa de Pós-Graduação em Administração da UnB. Atuação em Gestão da Inovação, Gestão Estratégica, Gestão por Competências, Liderança e Desenvolvimento Gerencial. Autor premiado de livros e de artigos em eventos e periódicos científicos nacionais e estrangeiros. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0218572658627924>
- **Tatiana C. Queiroz Isidro:** Mestre em Inovação no Setor Público e ganhadora do Prêmio SBAP 2023 de Melhor Dissertação de Mestrado do Brasil, entregue no XI Encontro Brasileiro de Administração Pública em 2024. Pós-graduação em Engenharia de Software pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Analista de



negócios e inovação no SERPRO. Coordenadora de CTI no Laboratório de Inovação e Estratégia em Governo (LineGov) da UnB. Curadora do Programa de Aceleração de Laboratórios de Inovação no Setor Público. Pesquisadora no CIGETS – Centro de Inovação em Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde na Universidade Federal de Goiás, responsável por estratégias na gestão do conhecimento, metodologias qualitativas e processos bibliométricos para o design de frameworks e práticas para Governança da Força de Trabalho em Saúde. Experiência profissional de 27 anos em tecnologia da informação, sendo 16 anos no setor privado e 11 anos no setor público. Destaques da atuação na especificação dos sistemas da Urna Eletrônica (TSE); implementação, institucionalização e auditoria do modelo CMMI-DEV (Capability Maturity Model® Integration) e avaliadora pelo SEI (Software Engineering Institute – Carnegie Mellon University); gestora de qualidade e engenharia de software e processos; gerente de comunicação institucional e endomarketing; gerente de soluções digitais educacionais para Governo e sociedade; analista sênior responsável pela estruturação da Política de PD&I do Serpro. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4402206241950674>

O investimento total para a realização dos serviços de capacitação e treinamento para realização do curso “Orquestração de Ecossistemas de Inovação Pública” será de **R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**. Esse valor refere-se à realização de uma turma (60 horas) do referido curso, para um total de até 30 (trinta) alunos. O cronograma de realização do curso será pactuado entre as partes após a efetivação dos procedimentos de contratação. Serão emitidos certificados de participação dos alunos, bem como nota fiscal dos serviços para fins de pagamento.

O custo de cada hora/aula será de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). Esse valor está dentro do padrão de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos/entidades recentemente, conforme notas fiscais às peças 7 a 10, que variam de R\$ 910,00 a R\$ 945,00. Conforme demonstrado na planilha-resumo (Peça 11), a média de preços praticados foi de R\$ 930,42. Não se pode perder de vista que, nesse meio tempo, a inflação não parou de subir.

4. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).

A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea ‘c’ do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

5. Liquidação e pagamento

Para efeitos de recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação dos alunos nos eventos e nota fiscal/fatura da prestação do serviço, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



6. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.

Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

8. Sanções

Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

- Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TCU e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos.
 - Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano.
- Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.
 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.
 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.
- Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte

por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

- Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a contratada:
 - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.
 - Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.
- No caso de retardamento da execução, a contratada poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- Além das situações previstas nos itens 13.1.5 e 13.1.6, a inexecução parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.
 - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- Além da situação prevista no item 13.1.4, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 - Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.
 - Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do

objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.
- Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-l e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).
- A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos i a v e parágrafo único do art. 163 da lei n.º 14.133/2021.

9. Fiscalização/atestação

Diretoria de Inovação e Cultura (ISC/Diric).

10. Responsável pela elaboração do termo de referência

Assinado eletronicamente

MARIA PAULA BEATRIZ ESTELLITA LINS

Diretora de Inovação e Cultura – Diric